



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 40 /2024.

AUTOR: DEPUTADO DANIEL ALMEIDA

Dispõe sobre a criação da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, órgão de segurança institucional, sob a suprema direção de seu Presidente, com a finalidade de assegurar a preservação da ordem, a segurança das pessoas e do patrimônio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Art. 2º Compete à Polícia Legislativa, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I - planejar, coordenar e executar a segurança dos parlamentares, servidores, visitantes e demais pessoas no recinto da Assembleia Legislativa;
- II - proteger os bens e as instalações físicas da Assembleia Legislativa;
- III - realizar a segurança das sessões plenárias, reuniões de comissões e eventos promovidos pela Assembleia Legislativa;
- IV - realizar a vigilância das áreas internas e externas dos prédios da Assembleia Legislativa;
- V - executar a segurança dos documentos, materiais, informações e comunicações, bem como dos sistemas de informática da Assembleia Legislativa;
- VI - apurar infrações penais ocorridas nas dependências da Assembleia Legislativa, mediante inquérito próprio, independentemente da atuação de órgãos de segurança pública;
- VII - colaborar com os órgãos de segurança pública e demais instituições em assuntos de interesse institucional.
- VIII - a escolta e segurança dos parlamentares, dentro e fora da dependências da assembleia legislativa, quando necessário, visando garantir a integridade física e a liberdade de exercício de suas funções.
- IX - a colaboração com outras forças de segurança pública, quando a situação exigir ações coordenadas para proteção dos parlamentares.



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Deputado Daniel Almeida

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024194:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 11/06/2024 10:20:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 033C2E490010D46A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

Art. 3º A Polícia Legislativa será composta por servidores efetivos, aprovados em concurso público, específico para a carreira de Policial Legislativo, nos termos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º A organização, funcionamento, estrutura e demais atribuições da Polícia Legislativa serão regulamentados por ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS-AM, 11 DE JUNHO DE 2024.**

Assinatura Digital

DANIEL ALMEIDA

DEPUTADO ESTADUAL - AVANTE

Presidente da Comissão de Política sobre Drogas,
Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024194:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 11/06/2024 10:20:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 033C2E490010D46A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas,
Nobres Pares,

A criação de uma Polícia Legislativa para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas é uma medida de vital importância para garantir a segurança, a ordem e a integridade no âmbito das atividades legislativas. A atuação de uma força especializada permitirá a proteção eficiente dos parlamentares, servidores e do público em geral, além de assegurar a adequada preservação do patrimônio e documentos de interesse público.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 51, inciso IV, confere à Câmara dos Deputados a competência para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a fixação da respectiva remuneração. Analogamente, o artigo 52, inciso XIII, concede ao Senado Federal competência similar.

Essas prerrogativas constitucionais, além de servirem como fundamento para a existência das Polícias Legislativas Federais, estabelecem um marco normativo que pode ser considerado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas na criação de sua Polícia Legislativa. A autonomia administrativa e funcional das Casas Legislativas é um princípio que também se estende às Assembleias estaduais, conforme o artigo 27 da Constituição Federal.

A Constituição do Estado do Amazonas, em sintonia com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, estabelece como competência da Assembleia Legislativa, zelar pela preservação de sua função institucional e pela segurança de suas dependências.

O artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe sobre a competência e a necessidade de transparência nos atos administrativos, o que abrange a criação de órgãos de segurança interna no âmbito das Assembleias Legislativas. Adicionalmente, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas deve ser emendado para acomodar as novas



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024194:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 11/06/2024 10:20:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 033C2E490010D46A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

disposições referentes à criação e funcionamento da Polícia Legislativa, conforme os princípios administrativos e de segurança institucional.

A prática de se criar Polícias Legislativas não é exclusiva do âmbito federal. Diversas Assembleias Legislativas de outros estados brasileiros já instituíram suas respectivas Polícias Legislativas, como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Esses precedentes demonstram a viabilidade e a importância de uma força dedicada à segurança legislativa, promovendo um ambiente seguro e protegido para o desenvolvimento das funções parlamentares.

A Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas terá como principais atribuições:

- Garantir a segurança das instalações físicas e dos parlamentares durante o exercício das suas funções;
- Proteger a integridade física de servidores, visitantes e documentos legislativos;
- Executar atividades de investigação interna relacionadas a crimes ocorridos no âmbito da Assembleia Legislativa; e
- Colaborar com outros órgãos de segurança pública, mantendo a autonomia e a independência das funções legislativas.

A criação da Polícia Legislativa na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas é uma medida justa e essencial, respaldada por fundamentos constitucionais e legais sólidos. A iniciativa garantirá um ambiente seguro e protegido, promovendo a eficiência no desempenho das atividades parlamentares e assegurando a tranquilidade institucional necessária para o bom funcionamento do Poder Legislativo.

Diante do exposto, propõe-se a adoção deste Projeto de Resolução, que visa a criação da Polícia Legislativa na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, conforme as normas e princípios constitucionais e legais vigentes.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que refletirá um importante avanço na segurança e na eficiência das atividades legislativas no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS-AM, 11 DE JUNHO DE 2024.



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024194:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 11/06/2024 10:20:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 033C2E490010D46A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

Assinatura Digital

DANIEL ALMEIDA

DEPUTADO ESTADUAL - AVANTE

Presidente da Comissão de Política sobre Drogas,
Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024194:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 11/06/2024 10:20:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 033C2E490010D46A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.024194
Data 11/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.024194

Origem

Unidade: DEP. DANIEL ALMEIDA
Enviado por: KEYCIANE CARDOSO LIMA MASCARENHAS
Data: 11/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: SEGUE PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA, SOBRE CRIAÇÃO DA POLÍCIA LEGISLATIVA.